

Proc. ONT 19 764/45

(ONT-98-46)

1946

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Noélia de Souza Motta e, como recorrida, a Empresa de Modas Ltda:

Noélia de Souza Motta reclamou indenização, perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, alegando ter sido dispensada sem justa causa pela empregadora.

Apreciando o feito, a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou procedente a reclamação, condenando a reclamada ao pagamento de Cr\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte cruzeiros), de indenização e, Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) de aviso prévio (fls. 14).

Dessa decisão recorreu a reclamada para o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para absolvê-la da condenação que lhe fôra imposta pelo tribunal da 1a. instância.

Dai o recurso extraordinário, de fls. 33/36, interposto por Noélia de Souza Motta, com fundamento nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem violação desta por parte da decisão recorrida, sendo, pois, incabível o recurso.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do re-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

curso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1946.

Presidente
Geraldo Montedoneo Bezerra de Menezes

Reitor
Marcial Dias Pequeno

Ciente- _____ Procurador
Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/3/46